



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/11/2017	Medida Provisória nº. 808/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.()Modificativa 4.(X)Aditiva 5.()Substitutivo global

Acrescente-se parágrafo único ao art. 317, com a seguinte redação:

Art. 317 -

Parágrafo único. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	317	Único		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o caput do artigo definindo que o exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal, são recorrentes exigências adicionais, em especial vindas de conselhos profissionais.

Considerando toda legislação vigente, não há necessidade de registro do professor no Ministério da Educação. As condições para o professor ministrar aula já estão disciplinadas na Lei nº 9.394, de 1996, que não condiciona o registro no Ministério da Educação.

Em relação ao magistério do Ensino superior, o Decreto nº 5.773, de 2006, no art. 69, já não sujeita a inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

CD/17324.10033-95

Assim, a presente emenda para inserir o parágrafo proposto tem o único objetivo de trazer segurança jurídica especialmente para as instituições de educação superior.

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

CD/17324.10033-95